



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8756

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/03/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 23/2015. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos às entidades: Casa da Juventude São Luiz Gonzaga, Centro Comunitário de Vivência Educacional Professor Luiz Flávio Pereira, Centro de Recuperação Renascer, Círculo dos Trabalhadores Cristãos, Grupo Social Porfírio Francisco de Souza, Projeto Comunitário Betel e Projeto Comunitário Nova Canaã, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.751, de 18/03/2015).

Controle Interno – Caixa: 21.4

Posição: 18

Número de folhas: 09

Especie: P.L.
Categoria: Repassa Recursos
Cx: 21-4
Ordem: 18
Nº de fls: 07



17.03.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 23/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros Às Entidades que Menciona, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 10/03/2015

Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.

- 1 - _____
- 2 - *APROVADO EM REGIME DE URGEN*
- 3 - *CIA EM 17.03.2015*
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

23

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros às instituições de educação abaixo mencionadas:

I – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga – com sede na Rua Amazonas, nº 611 – Bairro Cintra – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.358.312/0001-41.

Valor anual do repasse: R\$ 518.824,00 (Quinhentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e quatro reais), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 51.882,40 (Cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos);

II – Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira – com sede na Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 – Doutor João Alves – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.217.365/0001-01.

Valor anual do repasse: R\$ 307.230,00 (trezentos e sete mil, duzentos e trinta reais), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 30.723,00 (trinta mil, setecentos e vinte e três reais);

III – Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros – Minas Gerais – com sede na Av. Europa, nº 301 – Conjunto Residencial JK – Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.642.023/0001-50.

Valor anual do repasse: R\$ 583.336,00 (Quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e seis reais), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 58.333,60 (Cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

IV - Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros – com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 – Roxo Verde – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.373.592/0001-67.

Valor anual do repasse: R\$ 169.927,00 (Cento e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e sete reais), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 16.992,70 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta

As
Omissões
10/03/15
P. [assinatura]



[assinatura]



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

centavos).

V – Grupo Social Porfirio Francisco de Souza – com sede na Rua Santiago Piacenza, nº 59 – Vila Ipiranga – Montes Claros (MG), CNPJ nº 07.807.511/0001-69.

Valor anual do repasse: R\$ 177.170,00 (Cento e setenta e sete mil, cento e setenta reais), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 17.717,00 (Dezessete mil, setecentos e dezessete reais).

VI – Projeto Comunitário Betel – com sede na Rua Betel, nº 53 – Vila Exposição – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.205.238/0001-84.

Valor anual do repasse: R\$ 536.730,00 (Quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta reais), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 53.673,00 (Cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais).

VII – Projeto Comunitário Nova Canaã – com sede na Rua 10, nº 162 – Vila Sion – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.372.206/0001-12.

Valor anual do repasse: R\$ 348.084,00 (Trezentos e quarenta e oito mil, oitenta e quatro reais), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 34.808,40 (Trinta e quatro mil, oitocentos e oito reais e quarenta centavos).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem destinados exclusivamente à preparação da merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nas instituições mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 09 de março de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 10 DE MARÇO DE 2015
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO TOMADA DE CONTAS
EM 10 DE MARÇO DE 2015
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTES CLAROS
APROVAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA POR
REGRAS DE URGÊNCIA
EM 17 DE MARÇO DE 2015
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 09 de março de 2015

Exmo. Sr.

Vereador Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 106 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei


Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O anexo projeto de lei visa possibilitar a celebração de convênio entre a Secretaria Municipal de Educação com as entidades mencionadas, que tão relevantes serviços prestam na comunidade de Montes Claros, ou seja, na educação e assistência de crianças e adolescentes.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
10/06/2015	
HORAS: 08:35h	
ASS:	



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 23/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/03/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/03/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, firmar convênio e repassar recursos financeiros às entidades de ensino, assim especificadas:

I – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga - com sede na Rua Amazonas, nº 611 - Bairro Cintra - Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.358.312/0001-41.

Valor anual do repasse: **R\$ 518.824,00 (quinhentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e quatro reais)**, dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 51.882,40 (cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos);

II - Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira - com sede na Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 - Doutor João Alves - Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.217.365/0001-01.

Valor anual do repasse: **R\$ 307.230,00 (trezentos e sete mil, duzentos e trinta reais)**, dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 30.723,00 (trinta mil, setecentos e vinte e três reais);

III- Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros - Minas Gerais - com sede na Av. Europa, nº 301 - Conjunto Residencial JK - Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.642.023/0001-50.

Valor anual do repasse: **R\$ 583.336,00 (quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e seis reais)**, dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 58.333,60 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos).



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV - Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros - com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 - Roxo Verde - Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.373.592/0001-67.

Valor anual do repasse: **R\$ 169.927** (cento e sessenta e nove mil reais, novecentos e vinte e sete reais), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 16.927,00 (dezesesseis mil, novecentos e sete reais e dois reais).

V – Grupo Social Porfírio Francisco de Souza – com sede à Rua Santiago Piacenza, nº 59 – Vila Ipiranga – Montes Claros (MG).

Valor anual do repasse: **R\$ 177.170,00 (cento e setenta e sete mil, cento e setenta reais)**, dividido em 10 parcelas de R\$ 17.717,00 (dezessete mil, setecentos e dezessete reais).

VI- Projeto Comunitário Betel – Com sede na Rua Betel, nº 53- Vila Exposição – Montes Claros (MG).

Valor anual do repasse: **R\$ 536.730,00 (quinhentos trinta e seis mil, setecentos e trinta reais)**, dividido em 10 parcelas de R\$ 53.673,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais).

VII – Projeto Comunitário Nova Canaã – com sede na Rua 10, com sede na Rua 10, nº 162, Vila Sion – Montes Claros -MG.

Valor anual do repasse: **R\$ 348.084,00 (trezentos e quarenta e oito mil e oitenta e quatro reais)**, dividido em 10 parcelas de R\$ 34.808,40 (trinta e quatro mil, oitocentos e oito reais e quarenta centavos).

Com relação à dotação orçamentária, o Executivo informa que as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Assim sendo, esta Comissão entende que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

Sala das Comissões, 16 de março de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 23/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/03/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/03/2015.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre o mérito da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, firmar convênio e repassar recursos financeiros às entidades de ensino, assim especificadas:

I – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga - com sede na Rua Amazonas, nº 611 - Bairro Cintra - Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.358.312/0001-41.

Valor anual do repasse: **R\$ 518.824,00 (quinhentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e quatro reais)**, dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 51.882,40 (cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos);

II - Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira - com sede na Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 - Doutor João Alves - Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.217.365/0001-01.

Valor anual do repasse: **R\$ 307.230,00 (trezentos e sete mil, duzentos e trinta reais)**, dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 30.723,00 (trinta mil, setecentos e vinte e três reais);

III- Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros - Minas Gerais - com sede na Av. Europa, nº 301 - Conjunto Residencial JK - Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.642.023/0001-50. Valor anual do repasse: **R\$ 583.336,00 (quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e seis reais)**, dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 58.333,60 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

IV - Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros - com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 - Roxo Verde - Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.373.592/0001-67.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Valor anual do repasse: **R\$ 169.927** (cento e sessenta e nove mil reais, novecentos e vinte e sete reais), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 16.927,00 (dezesesseis mil, novecentos e sete reais e dois reais).

V – Grupo Social Porfírio Francisco de Souza – com sede à Rua Santiago Piacenza, nº 59 – Vila Ipiranga – Montes Claros (MG). Valor anual do repasse: **R\$ 177.170,00 (cento e setenta e sete mil, cento e setenta reais)**, dividido em 10 parcelas de R\$ 17.717,00 (dezesete mil, setecentos e dezessete reais);

VI- Projeto Comunitário Betel – Com sede na Rua Betel, nº 53- Vila Exposição – Montes Claros (MG).

Valor anual do repasse: **R\$ 536.730,00 (quinhentos trinta e seis mil, setecentos e trinta reais)**, dividido em 10 parcelas de R\$ 53.673,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais);

VII – Projeto Comunitário Nova Canaã – com sede na Rua 10, com sede na Rua 10, nº 162, Vila Sion – Montes Claros -MG. Valor anual do repasse: **R\$ 348.084,00 (trezentos e quarenta e oito mil e oitenta e quatro reais)**, dividido em 10 parcelas de R\$ 34.808,40 (trinta e quatro mil, oitocentos e oito reais e quarenta centavos).

Com relação à dotação orçamentária, o Executivo informa que as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

O art. 2º do referido projeto autoriza o Executivo repassar gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem destinados exclusivamente à preparação da merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nas instituições acima mencionadas.

Esta Comissão entende ser de grande importância os repasses de recursos financeiros para as escolas conveniadas, em razão do trabalho que as mesmas desenvolvem em prol da educação de crianças e adolescentes do Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 16 de março de 2015.

Presidente: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira: _____

Vice- Presidente: Ver. Fernando Antônio Dias Andrade _____

Relator: Ver. Sérgio Pereira dos Santos: Sérgio Pereira dos Santos